



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - PA
Travessa Lomas Valentinas, 907 - Pedreira, - Belém - CEP 66087-441

INFORMAÇÃO Nº 10/2026/DITEC-PA/SUPES-PA-IBAMA
PROCESSO Nº 02001.015768/2026-41

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO:

1.1. A presente Informação tem por objetivo analisar as ações propostas para o cumprimento da condicionante específica nº 2.29, fixada na Licença de Operação (LO) Nº 1684/2025 (SEI 25058395), vinculada à translocação de três peixes-boi das instalações da UFRA para o Centro de Atendimento e Reabilitação de Fauna de Belém (CAF-Belém).

1.2. A análise recai, especificamente, sobre a dilação de prazos apresentada pela Petrobras no Plano de Ação para Manejo de Sirênios nos Estados do Pará e Amapá - Revisão 01 (Anexo Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-63323 - SEI 28772856).

2. HISTÓRICO PROCESSUAL E EVOLUÇÃO DAS DEMANDAS

2.1. A translocação dos animais da UFRA para o CAF-Belém consta como diretriz prioritária desde 28 de janeiro de 2026, estabelecida via Ofício nº 21/2026/Coexp/CGMac/Dilic (SEI 27154427), após levantamento do plantel estadual registrar a presença de quatro animais em reabilitação na referida universidade.

2.2. No primeiro Plano de Ação (SEI 27154679) apresentado em fevereiro de 2026, a Petrobras propôs o recebimento de dois animais no CAF-Belém, estabelecendo um prazo de 90 dias para "Aditar contrato existente/contratar translocação", contados a partir da formalização da sua entrada no Programa de Conservação. A formalização ocorreu em 30/03/2026 (Ofício SEI 27154808), pactuando-se o início da contagem para 06/04/2026.

2.3. Posteriormente, mediante os Pareceres Técnicos nº 202/2026 e nº 209/2026 (SEI 28618710), o Ibama determinou a apresentação de um cronograma executivo detalhado até 15/09/2026, atualizando a demanda para contemplar a translocação de três peixes-boi: "Sérgio", "Eddie" e "Pedro", além da imediata realização do aditamento contratual e adequação do CAF-Belém.

2.4. Em resposta, a Petrobras apresentou a Revisão 01 do Plano de Ação (SEI 28772856), incorporando o quantitativo de três animais, mas vinculando a execução a novos prazos protelatórios: i) 90 dias para aditamento contratual contados apenas a partir da "formalização da definição dos animais"; e ii) até 90 dias adicionais para a implementação da translocação após as adequações estruturais.

3. ANÁLISE TÉCNICA E CONTRA-ARGUMENTAÇÃO

4. A dilação de prazos relacionado especificamente a translocação dos animais da UFRA para o CAF-Belém, proposta na Revisão 01 do Plano de Ação apresenta-se administrativamente e tecnicamente injustificável, caracterizando-se como um possível descumprimento das condicionantes ambientais, com base nos seguintes pontos:

a) Identificação Prévia dos Animais: A contagem de um novo prazo de 90 dias subordinada à "definição dos animais a serem translocados" é infundada. Os espécimes ("Sérgio", "Eddie" e "Pedro") já foram nominalmente definidos e reiterados pelo Ibama nos Pareceres Técnicos nº 202/2026 e 209/2026.

b) Inércia Administrativa: A entrada da Petrobras no Programa ocorreu em abril de

2026. O prazo original de 90 dias para aditamento contratual já transcorreu. Utilizar a revisão do quantitativo de animais (de dois para três) como justificativa para reiniciar integralmente os prazos burocráticos de contratação demonstra ineficiência, visto que o objeto central do contrato com a Ambipar (operação do CAF-Belém) permanece o mesmo.

c) Aptidão Estrutural Comprovada: O Relatório de Vistoria nº 17/2025-Coexp/CGMac/Dilic (SEI! 24187670), realizado em julho de 2025, atestou que o CAF-Belém possui infraestrutura de alto nível, com tanques e piscinas de tamanhos distintos, incluindo uma piscina de 107.000 litros, necessitando apenas de adequações físicas mínimas, como rampas de acesso e proteção de quinas, que são de solução e execução rápidas. O estabelecimento de até 90 dias para translocação dos animais após adequações simples é desproporcional face à urgência da pauta de conservação da espécie e o bem estar dos animais.

d) Urgência e Bem-Estar Animal: A manutenção prolongada destes animais em instalações provisórias ou inadequadas na UFRA compromete o seu bem-estar, a sua reabilitação clínica e o sucesso de futuras solturas. A condicionante 2.29 da LO 1684/2025 visa mitigar o cenário crítico de superlotação das instituições parceiras, e a inércia da Petrobras prolonga o risco biológico para uma espécie ameaçada de extinção.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante do exposto, conclui-se que o cronograma apresentado na Revisão 01 do Plano de Ação não se afigura razoável face à urgência do manejo da espécie e ao tempo já transcorrido desde a emissão da LO 1684/2025. A morosidade na adequação de contratos internos não isenta a operadora das suas obrigações ambientais.

5.2. Sendo assim, recomenda-se a **REJEIÇÃO** da dilação dos prazos propostos no Quadro 1 da Rev. 01 no que tange a esta etapa e sugere-se que a Petrobras realize no prazo de **30 (trinta) dias** a translocação dos peixes-boi “Sérgio”, “Eddie” e “Pedro”, realizando o aditamento contratual com a Ambipar e as adequações físicas no CAF-Belém (*que ainda não foram esclarecidas quais seriam*).

5.3. Em caso de alegada impossibilidade técnica, administrativa ou contratual de cumprir esta determinação no CAF-Belém dentro do prazo estipulado, a Petrobras deverá, obrigatoriamente e dentro dos mesmos 30 (trinta) dias, apresentar formalmente uma alternativa técnica viável e de execução imediata para a manutenção, reabilitação e garantia do bem-estar dos três referidos animais (nomeadamente através do custeio de adequações noutras instalações parceiras do Programa ou a viabilização de recintos de reabilitação provisórios) até que a estruturação do CAF-Belém esteja finalizada.

5.4. Entendemos que o descumprimento destas solicitações no prazo assinalado podem caracterizar possível descumprimento da condicionante 2.29 da LO 1684/2025, sujeitando a empresa à aplicação das sanções administrativas e ambientais cabíveis, que caso haja a decisão pela DILIC, poderá ser coordenada por esta Superintendência Estadual do Ibama no Pará em uma ação conjunta da DITEC-Pa e DIPAM-Pa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUIZ PAULO PRINTES ALBARELLI DE CASTRO

Chefe de Divisão - DITEC/IBAMA/SUPES-PA

Portaria de Pessoal Nº 199, de 27 de Janeiro de 2023

Coordenador do Programa de Conservação de Peixes-Boi



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO PRINTES ALBARELLI DE CASTRO, Chefe de Divisão**, em 23/09/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **28859299** e o código CRC **22191820**.

Referência: Processo nº 02001.015768/2026-41

SEI nº 28859299